



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**

*"Terra do Pai da Aviação"*

Rua 13 de maio, 365, centro- Santos Dumont MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

[www.camarasd.mg.gov.br](http://www.camarasd.mg.gov.br)

[contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT.

Proposta Emenda LO 001/2017

Altera os Artigos 159 e 160 da Lei Orgânica Municipal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica.

Art. 1º Os art. 159 e 160 da Lei Orgânica Municipal de Santos Dumont passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 159.....

§ 6º Os Projetos de lei do plano plurianual, o das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito à Câmara Municipal, obedecidos os critérios estabelecidos na legislação federal e nesta Lei Orgânica.

§ 7º A Lei Orçamentária Anual disporá sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto no artigo seguinte.

Art. 160.....

.....

§ 8º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**

*"Terra do Pai da Aviação"*

Rua 13 de maio, 365, centro- Santos Dumont MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

[www.camarasd.mg.gov.br](http://www.camarasd.mg.gov.br)

[contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 9º Os recursos das emendas individuais dos Vereadores destinados à saúde serão computados no cálculo do percentual mínimo de quinze por cento estabelecido no parágrafo 2º do Art. 198 da Constituição Federal, de que trata o Art. 7º da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 10. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos no § 6º do Art. 159.

§ 11. As programações orçamentárias previstas no § 10 deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 12. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 11 deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, enviará ao Poder Legislativo e ao Ministério Público as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

*"Terra do Pai da Aviação"*

Rua 13 de maio, 365, centro- Santos Dumont- MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

[www.camarasdj.mg.gov.br](http://www.camarasdj.mg.gov.br)

[contato@camarasdj.mg.gov.br](mailto:contato@camarasdj.mg.gov.br)

§ 13. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 10 deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 14. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 10 deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 18. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas pelos vereadores, independentemente da autoria.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Santos Dumont entra em vigor na data de sua publicação, incorporando-a à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019, para produzir efeitos a partir da execução orçamentária de 2019.

Câmara Municipal de Santos Dumont,

*Flávio Henrique Ramos Paiva*  
AUTOR DA PROPOSIÇÃO



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**

*"Terra do Pai da Aviação"*

Rua 13 de maio, 365, centro- Santos Dumont MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

[www.camarasd.mg.gov.br](http://www.camarasd.mg.gov.br)

[contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

### **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT:**

#### **JUSTIFICATIVA:**

Os vereadores ao final assinados, no uso de suas atribuições regimentais e com suporte no Art. 54 da Lei Orgânica Municipal, apresentam a seguinte proposta de alteração da Lei Orgânica Municipal, a fim de modificar os Artigos 159 e 160 da Lei Orgânica Municipal.

O objetivo desta emenda é assegurar aos vereadores a possibilidade de apresentar emendas à Lei Orçamentária anual, com caráter impositivo, de forma que poderão participar mais ativamente na distribuição e destinação das receitas orçamentárias, a exemplo do que ocorreu no Orçamento da União, com a promulgação da Emenda Constitucional 86/2005, que acrescentou nove parágrafos ao art. 166 da Constituição Federal, assegurando aos parlamentares acrescentarem emendas equitativas no orçamento da União, no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

É importante registrar que o conceito de execução equitativa é dado pelo § 18 do Art. 166 da CF/88, como sendo "a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria" (artigo 166, parágrafo 18). Nesse percentual devem ser considerados os "restos a pagar" até o limite de 0,6% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior (artigo 166, parágrafo 16).

Até então, vigorava no Brasil, nas três esferas de governo o orçamento com caráter autorizativo, ou seja, sem obrigatoriedade na





## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**

*"Terra do Pai da Aviação"*

Rua 13 de maio, 365, centro- Santos Dumont MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

[www.camarasd.mg.gov.br](http://www.camarasd.mg.gov.br)

[contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

execução orçamentária pelo chefe do Executivo, sendo que a Emenda Constitucional 86/2005 introduziu, ainda que com certa timidez, o que se pode chamar de orçamento impositivo. Com a aprovação da emenda houve uma vinculação dos recursos do orçamento para os gastos estabelecidos pelos parlamentares e uma obrigatoriedade do Executivo no cumprimento, salvo impedimento de ordem técnica

Nada impede que o orçamento impositivo seja implementado nos Municípios, permitindo ao Vereador atuar de forma ativa e participativa na execução orçamentária, valorizando, desta forma a atuação parlamentar junto às respectivas bases.

Importante frisar que o Vereador poderá indicar a aplicação dos recursos a que tiver direito em projetos do próprio Executivo, ou mesmo na manutenção de alguns serviços essenciais, como saúde e educação, podendo afirmar, com total propriedade que haverá participação efetiva nos investimentos realizados pela Prefeitura.

Acreditamos que a aprovação desta proposta valorizará a atuação do vereador, tornando mais democrática e próxima aos anseios do povo a execução orçamentária, já que o parlamentar é o verdadeiro portavoza do eleitor que é, de fato, o legítimo titular do Poder, junto ao Executivo.

São estas as razões que nos levam a ingressar com a presente proposição, esperando seja a mesma discutida, votada e aprovada na forma da Lei.

Santos Dumont, 16 de outubro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de maio, 365, centro- Santos Dumont MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

[www.camarasd.mg.gov.br](http://www.camarasd.mg.gov.br)

[contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

(Continuação assinaturas proposta de alteração à Lei Orgânica Municipal)

Vagner Carlos de Souza

Sely de Silva Chaves

Sandra Imaculada Bandoso Babal

Vicente de Paula dos Reis

Vivian Marcon de Oliveira

Dalva Pereira dos Santos

João B. B. Assunção

Isolanda Jacintho Barreira

Mauro Jaes.